Processo n.: @CON 21/00739934
Assunto: Consulta - Cessão de uso de máquinas e equipamentos agrícolas a associações de agricultores
Interessado: Vanderlei Bonaldo
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista
Unidade Técnica: DGE
Decisão n.: 453/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer parcialmente da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Responder ao Consulente, nos seguintes termos:

> **1.** As normas municipais que tratam de repasses de recursos a título de subvenções sociais e que contrariam a Lei n. 13.019/2014 devem ser revogadas.
>
> **2.** De acordo com o art. 83 da Lei n. 13.019/2014, as parcerias existentes no momento da sua entrada em vigor devem ser regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, aplicando-se as novas regras de forma subsidiária e nos casos em que for cabível, desde que proporcionem benefícios no que tange ao alcance do objeto da parceria firmada entre o Poder Público e a entidade privada:
>
> **2.1.** As referidas parcerias poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso (art. 83, §1º);
>
> **2.2.** As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor da Lei n. 13.019/2014 ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, deverão, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor da Lei n. 13.019/2014, ser substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 (termo de colaboração) ou 17 (termo de fomento) da referida lei, conforme o caso, ou ser objeto de rescisão unilateral pela administração pública (art. 83, §2º, I e II);
>
> **2.3.** A transferência de máquinas e equipamentos do município para associação municipal deve ocorrer por meio de acordo de cooperação de permissão de uso, cabendo o chamamento público previsto na Lei n. 13.019/14, haja vista a previsão contida no art. 29, exigindo-o quando o objeto do acordo de cooperação envolver compartilhamento de recurso patrimonial, salvo nos casos de hipótese de dispensa e inexigibilidade previstos nos arts. 30 e 31 da referida lei.

3. Encaminhar ao Consulente, com fundamento na Resolução n. TC-126/2016, por meio eletrônico, os ***Prejulgados ns. 2188, 1553 e 1018***.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do ***Parecer DGE/Coord.3/Div.6 n. 78/2022***, ao Consulente.

Ata n.: 15/2022
Data da Sessão: 04/05/2022 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC